	PROCURADORIA JURÍDICA / CMS EXAMINADO E APROVADO	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017**

EDITAL DE LICITAÇÃO		
PREGÃO ELETRÔNICO 06/2017		
REGÊNCIA LEGAL		
A Câmara Municipal De Salvador, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, UASG: 926412, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 07/2017 publicada no DOL de nº 4.935 no do dia 17 de fevereiro de 2017, comunica aos interessados que realizará licitação**,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em data e horário indicados deste preâmbulo, regida pelas Leis Municipais nº. 6.148/2002 e nº. 4.484/1992, Decreto Municipal Nº 15.984/2005 e, no que for omissa, pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº. 8.666/1993, e pela Lei Complementar nº. 123/2006, com suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.		
UNIDADE SOLICITANTE		
DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
MODALIDADE		**PROCESSO ADMINISTRATIVO**
PREGÃO ELETRÔNICO		402/2017
TIPO DE LICITAÇÃO/FORMA DE APURAÇÃO		**FORMA DE ENTREGA/REGIME DE EXECUÇÃO**
MENOR PREÇO	-	Conforme ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
OBJETO		
Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de vale alimentação, na modalidade Cartão Eletrônico com CHIP de segurança.		
SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:		
Entrega das Propostas a partir de 24/05/2017 - Hora: 18:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA) **Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 926412** **Data de abertura da sessão pública: 06/06/2017 - Hora: 10:00h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** **Tempo de disputa: 10 minutos mais o tempo aleatório.**		
NATUREZA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Projeto / Atividade		**Natureza da Despesa**
01.031.016.200132		3.3.90.46
PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO		**VIGÊNCIA DO CONTRATO**
Conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA		Conforme ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO (S) AO EDITAL:		
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA **ANEXO III** – MINUTA DE CONTRATO		
ENDEREÇO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL		
Endereço: Prédio da Câmara Municipal de Salvador, Ed. Salvador Center, Rua Ruy Barbosa n° 12, térreo, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.070 - COMPEL. **Telefax nº** (71) 3320-0421/0422; **Portal Eletrônico: www.cms.ba.gov.br; E-mail: compelcms@cms.ba.gov.br** **Pregoeiro: DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO**		
OBSERVAÇÃO: DÚVIDAS REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DEVERÃO SERENCAMINHADAS EXCLUSIVAMENTE PARA O E-MAIL ACIMA ENCIONADO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE NOME COMPLETO DO SOLICITANTE E CNPJ DA EMPRESA.		

PREGÃO ELETRÔNICO N.º06/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, através de seu Pregoeiro, Portaria n.º 07/2017 publicada no DOL de nº 4.935 no do dia 17 de fevereiro de 2017, torna público que realizará licitação**,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP**, conforme especificado no Anexo I deste edital, resultante do **Processo Administrativo n.º 402/2017**. Este procedimento licitatório obedecerá às regras contidas nas Leis Municipais nº. 6.148/02 e nº. 4.484/92, na Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Federal nº. 8.666/03, no que couber, e, ainda, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, além do decreto Municipal Nº 15.984/2005.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

MODALIDADE	**-**	**PREGÃO ELETRÔNICO**
TIPO	**-**	**MENOR PREÇO**
UASG	**-**	**926412**
NÚMERO	**-**	**06/2017**
HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS	**-**	**10h00min do dia 06/06/2017 (Horário de Brasília)**

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

DOTAÇÃO :	**A despesa correrá à conta da natureza da despesa: 3.3.90.46 – Auxílio - Alimentação; Projeto/Atividade: 01.031.016.200132 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da CMS.**

1. DO OBJETO

1.1. A Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de vale alimentação, na modalidade Cartão Eletrônico com CHIP de segurança, para os servidores da CMS, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios in natura, por cada servidor, através de rede de estabelecimentos credenciados na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

1.1.1. Havendo divergência entre as descrições do **CATSER/CATMAT** e as constantes neste edital (anexo I), prevalecerão as últimas.

1.2 NÃO serão aceitos termos genéricos de especificações do objeto, exemplo: “conforme edital”.

2. DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Pessoas jurídicas interessadas neste pregão poderão adquirir gratuitamente o edital no portal eletrônico: **www.cms.ba.gov.br** na opção: Processos Licitatórios, Modalidade: Pregão Eletrônico ou no portal eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 926412.
2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico pessoas jurídicas do ramo de atividade inerente ao objeto, inclusive havendo compatibilidade com o CNAE principal ou secundário, cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, através do endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br no mínimo nível de credenciamento, que atendam a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, devendo:

2.2.1. Manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
2.4. Para acessar o sistema eletrônico e participar deste Pregão a licitante deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
2.5. O credenciamento poderá ser efetuado no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br. Em caso de dúvida sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema, entre em contato por meio do e-mail comprasnet@planejamento.gov.br ou ligue para Central de Atendimento 0800-9782329.

2.6. O credenciamento implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
2.7. Após o credenciamento, será atribuído à licitante chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.7.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Salvador responsabilidade pelo uso indevido, ainda que por terceiros.

2.7.2.*A perda e/ou a quebra de sigilo da senha deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para o imediato bloqueio do acesso*.
2.8. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital, bem como a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

2.8.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
2.9. As **microempresas (ME)** e as **empresas de pequeno porte (EPP)** serão reconhecidas automaticamente pelo sistema, através da verificação do porte da empresa na Receita Federal do Brasil - RFB.

2.9.1. Para obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, a licitante deverá, no ato de envio da proposta eletrônica, declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da referida lei.
2.10. A Câmara Municipal de Salvador NÃO é unidade cadastradora. Em caso de dúvida sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato por meio da Central de Atendimento 0800-978-2329 ou através do site **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

3. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

3.1. A **PROPOSTA** deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
3.2. A **PROPOSTA** deverá conter:

3.2.1. A discriminação do objeto, com as especificações descritas no anexo I deste edital, bem como a marca/modelo do produto.
3.3. No preço proposto estão incluídas todas as despesas concernentes ao fornecimento, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste certame.
3.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.
3.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importará a desclassificação da proposta.
3.5. A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com especificações claras e completas do objeto, conforme **ANEXO I – TERMO DE REFÊNCIA**, observando-se todas as exigências constantes do edital e seus anexos. Após o início da sessão pública, não cabe desistência da proposta.

4. DO PROCEDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes poderão encaminhar proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.1.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

4.2. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, a sessão pública na *Internet* será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

4.4.1. Recebidas as propostas, serão elas examinadas para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste edital, sendo desclassificadas aquelas que não atendam às suas exigências.

4.4.1.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.4.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes, cujas propostas atendam ao edital, poderão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, lances com valores inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema.

4.5.1. O tempo de disputa será de 10 minutos mais o tempo aleatório;

4.5.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance, do horário de registro e do valor;

4.5.3. Poderão ser oferecidos lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação;

4.5.4. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu detentor;

4.5.5. O Pregoeiro poderá fixar o valor mínimo admitido como variação entre os lances.

4.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances. Quando possível, o Pregoeiro retomará sua atuação no certame, via sistema, sem prejuízo dos atos realizados.

4.6.1. Se a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

4.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico.

4.8. Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará as **ME/EPPs** participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada (caso esta não seja uma **ME/EPP**), e das demais **ME/EPP** na ordem de classificação.

4.8.1. A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 05 minutos, controlado pelo sistema, de encaminhar sua última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate.

4.8.2. Caso a **ME/EPP** convocada para apresentar oferta final na forma da condição 4.8.1 desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais **ME/EPPs**, participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

4.9. Após os procedimentos acima, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

4.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.10. Apurada a melhor proposta e verificada a habilitação da licitante, o Pregoeiro proferirá decisão final indicando o vencedor.

4.11 Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

4.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

4.13. No interesse da Administração, poderão ser relevadas omissões meramente formais observadas nas propostas e/ou na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

4.14. É facultada ao Pregoeiro, à Autoridade Superior ou ao setor demandante a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

4.14.1. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

4.15. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas por meio do sistema eletrônico.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, e concluído o procedimento de análise das propostas, **a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar** o atendimento às exigências habilitatórias mediante a apresentação (encaminhamento) dos documentos abaixo mencionados:

5.1.1. Habilitação jurídica:

5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. Cédula de Identidade (em sendo o caso de fornecedor pessoa física);

5.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.6. O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.1.2. Regularidade fiscal:

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), em sendo o caso de fornecedor pessoa física, ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

5.1.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social – Contribuições Sociais (INSS) – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

5.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ICMS emitida pelo Órgão Competente.

5.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS e IPTU emitida pelo Órgão Competente.

5.1.3. **Regularidade trabalhista:**

5.1.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011eResolução Administrativa do TSTnº1470/2011, emitida por meio eletrônicopeloTribunalSuperiordoTrabalho(http://www.tst.jus.br/certidao).

5.1.4. Qualificação econômico-financeira

5.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

5.1.4.2. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil (conforme Acórdão TCU 1.999/2014).

5.1.4.3. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

5.1.4.4. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC).
5.1.4.5. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.
5.1.4.6. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.
5.1.4.7. Demais disposições quanto à **qualificação econômico-financeira**, em havendo, *vide* o Anexo I, Termo de Referência - **12. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1.5. Qualificação Técnica

5.1.5.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, **em sendo o caso, quando previsto no Termo de Referência;**
5.1.5.2. Comprovação de aptidão técnica, através de atestado/declaração em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
5.1.5.3. Os atestados/declarações deverão preferencialmente conter as seguintes informações: nome da empresa e CNPJ, objeto fornecido, nome e cargo da pessoa que o assina e grau de satisfação com o produto fornecido.
5.1.5.4. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, **em sendo o caso, quando previsto no Termo de Referência,** de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, vistoria, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5.1.5.5. Que disponibilize todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;
5.1.5.6. Que somente apresente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;
5.1.5.7. Demais disposições quanto à qualificação técnica, em havendo, *vide* o Anexo I, Termo de Referência - **6. CONDIÇÕES PARA PROPOR E EXECUTAR OS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO DE REFERENCIA.**

5.1.5.7.1. Após a fase de habilitação do certame, até o momento da assinatura do contrato, em observação aos ITENS 6.6, 6.6.1, 6.7 e 6.8 do ANEXO I – Termo de Referência, que trata da apresentação da relação das empresas credenciadas, a empresa disporá do prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentar sua relação da rede credenciada.
5.1.5.7.2. Caso a empresa já disponha de uma rede credenciada nos quantitativos solicitados, ela poderá enviar juntamente com a documentação habilitatória em nome do princípio da celeridade do processo administrativo.
5.1.5.7.3. A relação da rede credenciada nas quantidades postuladas nos itens supra citados é condição para celebração do contrato com CMS, sob pena de inabilitação da empresa declarada vencedora.

Obs. As comprovações dos requisitos técnicos supracitados, deverão ser comprovadas através de documentos conforme solicitados no TERMO DE REFERÊNCIA, **não sendo aceito apenas uma declaração da empresa**.

5.1.6. Outros documentos:

5.1.6.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

5.1.6.2. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF.**

5.1.6.3. As declarações de que tratam as condições 5.1.6.1. e 5.1.6.2. deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema *comprasnet.gov.br*, disponível quando do envio da proposta.

5.1.6.4. Para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, fornecer declaração, em papel timbrado, de que a instituição não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores.

5.1.6.5. Demais disposições, em havendo, *vide* o Termo de Referência

5.2. Para a habilitação de ME/EPP, de igual modo, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada neste tópico, inclusive quanto à regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, observando-se, nesta situação, o quanto estabelecido na condição 6.4.

5.3. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.3.1. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

5.3.2. Caso a licitante pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso deverá comprovar também que este atende a todas as exigências habilitatórias.

5.4. Os documentos sem prazo de validade legal ou que não apresentem prazo de validade neles expresso, cuja finalidade seja aferir a saúde financeira da licitante, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a abertura do certame.

5.5. Para a verificação da regularidade fiscal e regularidade trabalhista, o Pregoeiro poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.6. O pregoeiro poderá efetuar, ainda, para efeito de habilitação:

a) consulta ao site www.cnj.jus.br para verificar o Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa;

b) consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br para verificar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controlodaoria Geral da União.

5.7. As licitantes que estiverem cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores serão dispensadas, na habilitação, da apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica.

5.7.1. Para fins de habilitação, o cadastro no SICAF será aceito pelo pregoeiro. Ainda assim, **devido a exigência do sistema SIGA** – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas do Município, o Licitante habilitado **DEVERÁ enviar as certidões comprobatórias** de regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica conforme solicitado no Item 5 – DA HABILITAÇÃO para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema.

5.8. Só serão considerados válidos, para efeito de participação no certame, os cadastros que já se encontrem divulgados, por meio eletrônico, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.9. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou como representante de terceiro celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

5.10. Não poderão concorrer nesta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e

b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar junto à Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou impedidas de licitar e contratar com a União, por força do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

5.11. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

5.12. Serão declaradas inabilitadas as licitantes cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se, para as **ME/EPPs**, os benefícios elencados neste edital.

6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação requisitados no **ITEM 5**, juntamente com as planilhas de formação de preços corrigidas/atualizadas e a proposta de preço negociada da licitante detentora da melhor oferta deverão ser enviados de forma virtual (pelo sistema Comprasnet) através da opção "convocar anexo", no prazo de até 02 (duas) horas; será facultado também o envio dos referidos documentos, respeitado o mencionado prazo, através de fac-símile, e-mail, ou, ainda, protocolizadas na CMS. Uma vez recebidos, serão analisados para confirmação das exigências deste edital.

6.1.1.Enviados os documentos por outro meio, não sendo o sistema Comprasnet, o Pregoeiro deverá confirmar, via chat, o seu recebimento.

6.1.2. No momento do envio das propostas/planilhas de formação de preços negociadas pelo pregoeiro, a licitante detentora da melhor oferta devera corrigir na sua proposta/planilhas de formação de preços os **VALORES UNITÁRIOS, com duas casas decimais, em Real e em algarismo, de forma que NÃO SEJAM SUPERIORES AO VALOR MÁXIMO REFERÊNCIAL PARA CADA ITEM ESTIMADO**;

6.2. Caso não se confirmem as exigências habilitatórias, a licitante será inabilitada e o Pregoeiro solicitará a remessa da documentação da licitante subseqüente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.3. A documentação em original ou cópia autenticada, asseguradas as disposições do art. 32, *caput* da Lei Federal nº. 8.666/93, a proposta de preço adequada/atualizadas, mencionadas no item 6.1., deverá ser protocolizada na Câmara Municipal de Salvador ou enviada via correios, quando se tratar de empresas de outra cidade ou estado, para esta Casa Legislativa até o dia da assinatura do Instrumento de Contrato, devidamente registrado em protocolo próprio do Setor de Gestão de Contratos/CMS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. O endereço para envio da documentação é –Rua Ruy Barbosa,19 – 2º andar, Centro Histórico, Salvador/BA, CEP400.20.070.

6.3.1. O descumprimento da condição supra ensejará a inabilitação da licitante, devendo o Pregoeiro reabrir a sessão a fim de convocar o segundo colocado no certame.

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa para empresas **ME/EPP**. **(Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014)**

6.4.1.O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que o proponente for declarado vencedor do certame, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o respectivo acompanhamento.

6.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição 6.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. Para efeito de julgamento do objeto deste Pregão, será adotado o critério do **MENOR PREÇO**, atendido as exigências deste edital.

7.2. Se o preço constante da proposta vencedora for superior ao preço estimado para a contratação, será considerado excessivo e a proposta desclassificada. A presente análise será feita após a fase de lances.

7.3. Se o Pregoeiro verificar a existência patente de preços simbólicos ou irrisórios, procederá à desclassificação da proposta por inexequibilidade, sem prejuízo de realizar novo exame, incidente sobre a proposta vencedora, após encerrada a etapa de lances.

7.3.1. Havendo indícios de inexequibilidade do menor preço ofertado, o Pregoeiro deverá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

7.3.2. É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

7.4. Caso seja constatado pelo(a) Pregoeiro(a) a ocorrência de erros sanáveis - a exemplo da unidade de medida, número da modalidade, erros de grafia/digitação - na proposta encaminhada via sistema, será concedido prazo de **até 15 (quinze) minutos** para o licitante realizar os devidos ajustes. Os anexos de proposta ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.4.1 Se a proposta não for aceitável, ou se não for encaminhada no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a)examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.5. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.
7.6. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo Pregoeiro, à licitante vencedora, em não tendo havido recurso.
7.7. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.
7.8. Havendo recurso submetido ao Presidente da Câmara Municipal de Salvador, este, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A manifestação da intenção de interpor recurso somente será admitida via sistema eletrônico, em campo próprio, **no final da sessão**, após a decisão do Pregoeiro indicando o vencedor do certame, nos casos de:

a) julgamento das propostas;
b) habilitação ou inabilitação da licitante.

8.1.1. Nesse mesmo instante, ficarão, de logo, intimadas as demais licitantes a apresentar contra-razões, no prazo de 03 (três) dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
8.2. As licitantes deverão apresentar tanto o recurso, a que alude a condição anterior, como as contra-razões no prazo de 03 (três) dias, por intermédio do sistema eletrônico Comprasnet.
8.3. A falta de manifestação imediata e motivada implicará decadência do direito ao recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
8.4. O recurso imotivado ou insubsistente não será recebido.
8.5. O recurso, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.6. O Pregoeiro receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las. Em qualquer caso, os recursos serão remetidos à consideração do Presidente da Câmara Municipal de Salvador para proferir decisão final.

9. DO CONTRATO

9.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, tudo conforme as condições contidas neste Edital, no Termo de Referência – ANEXO I e seus anexos, bem como na Minuta do Contrato – ANEXO II. As cláusulas serão regidas pela Lei Municipal nº. 4.484/92, Lei do pregão nº 6.148/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e, ainda, em sendo no caso, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e, ainda, de modo suplementar, pelas normas de Direito Privado, no que couber; integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.
9.2. O contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e, por termo final, o período disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

9.3. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

9.4. A contratada deverá **assinar o contrato** dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da respectiva **convocação**, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora/adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CMS.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular ou deixe de assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da respectiva convocação, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, esta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao inadimplente, declarará sem efeito os atos de classificação definitiva, adjudicação e homologação do certame, determinando a remessa do processo licitatório ao Pregoeiro.

9.5.1. Recebidos os autos, o Pregoeiro convocará os demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

9.5.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o segundo classificado e, em seguida, será solicitada o envio da documentação habilitatória, e o exame dos documentos apresentados. Caso o segundo classificado seja inabilitado, o Pregoeiro repetirá esse procedimento, conforme estipulado no **art.11, inciso XV, da Lei Municipal 6.148/2002**, até a escolha de uma proposta que atenda ao edital.

9.6. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas para proferir decisão final.

9.7. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA:**

a) Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal, bem como os previdenciários e trabalhistas;

b) As obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que acontecido nas dependências da **CMS**;

c) As despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticadas por seus empregados nas dependências da **CMS**.

9.8. O contrato firmado com esta **CMS** não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

9.9. O contrato, a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, necessários à fiel execução do objeto desta licitação.

9.10. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão realizados pelo Coordenador de Recursos Humanos que esteja ocupando a referida Função de Confiança – FC.

10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. O contratado deverá prestar o serviço os produtos, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

10.1.1. O prazo para prestação do serviço é de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho. O prazo para prestação do serviço poderá ser prorrogado caso ocorra alguma das hipóteses previstas no § 1º do Art. 57, observando-se o dispositivo no seu § 2º, da Lei 8.666/93.

10.2. O serviço será recebido provisoriamente, no ato da entrega**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações; e definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação. A entrega do(s) serviço(s) será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Recebimento. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo perfeito fornecimento do produto objeto desta licitação.

10.2.1. Em caso de irregularidades (desacordo com as especificações e condições propostas) apuradas no momento da entrega, o serviço poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

10.2.2.Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o serviço recusado ou complementar o serviço faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado na condição 10.1.1.

10.2.3.Se a Contratada não substituir ou complementar o serviço entregue em desconformidade com as especificações editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à Diretoria Administrativa, com vista à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

10.2.4. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, **com duas casas decimais, em Real e em algarismo**, em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado, **no prazo de até 5 (cinco) dias** úteis a contar da lavratura do Termo Circunstanciado referente ao recebimento definitivo.

11.2. Condiciona-se o pagamento à:

I- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II- Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

III- Apresentação de declaração, em duas vias, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), **se for o caso**, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

11.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.5. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), a Fazenda Estadual, (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente), e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS e IPTU emitida pelo Órgão Competente, além de não poder estar com pendências no CADIN Municipal - Cadastro Informativo Municipal, previsto no Capítulo VI, da Lei Municipal nº 8.421/2013, regulamentado pelo Decreto nº 24.419/2013, no qual o Município de Salvador registra.

12. DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

12.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada obedecendo aos parâmetros fixados no Decreto. Municipal nº 15.984/2005..

12.1.1. Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

12.2. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a Administração Pública Direta e Indireta e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
b) comportar-se de modo inidôneo;
c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
d) cometer fraude fiscal;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) não apresentar situação regular no ato da retirada ou recebimento da nota de empenho;
g) recusar-se injustificadamente a retirar ou receber a nota de empenho;
h) não entregar o objeto licitado;
i) retardar a entrega do objeto;
j) entregar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

12.3.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante isenta de penalidade.

12.4. Além das penalidades citadas, a licitante estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.4.1. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

12.5. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

12.5.1. Os recursos serão dirigidos à Presidência da **CMS**, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail compelcms@cms.ba.gov.br, informando o número deste Pregão.

14.2. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3320-0421 ou através do fax (71) 3320-0422, de segunda a sexta, no horário das 08h às 12h e 14h às 18h.

14.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

14.3.1. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail da COMPEL, e protocolada nesta **CMS** ou ainda por intermédio de Fax números (71) 3320-0421**,** de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e 14h às 18h.

14.3.2. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à Presidência da casa para proferir decisão.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente certame.

15.2. Este procedimento licitatório obedecerá às regras contidas nas Leis Municipais nº. 6.148/02 e nº. 4.484/92, na Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Federal nº. 8.666/03, no que couber, e, ainda, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, além do decreto Municipal Nº 15.984/2005.

16. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

16.1. Para efeito do art. 40, § 2º, II da lei 8.666/93, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários conforme Mapa Analítico colacionado nos autos administrativos nº 402/2017, segue nos termos abaixo:

MAPA ANALITICO DE PREÇOS				
PRODUTO/SERVIÇO	**UND**	**Quant**	**M.P.U.**	**M.P.G.**
Contratação de prestação de serviços de administração,gerenciamento,emissao e fornecimento mensal de vale alimentação, na modalidade Cartão Eletronico com chip de segurança.	UND	300	1.050,00	315.000,00
Taxa de Administração	UND	1	**-0,38%**	(1.197,00)
Total Mensal				313.803,00
Total Anual				**3.765.636,00**
Proc.nº 402/2017				Mapa 028
Legenda: M.P.U. = Menor Preço Unitário				
M.P.G. = Média Ponderada Global				

17. DOS ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

Salvador, ___ de _____de 2017.

LEONARDO BARUCH
Diretor/CMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO COM CHIP DE SEGURANÇA, NOS TERMOS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT.

1.COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL:

1.1.RECURSOS HUMANOS.

2.OBJETO:

2.1. A **Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de vale alimentação**, **na modalidade Cartão Eletrônico com CHIP** de segurança, para os servidores da CMS, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, por cada servidor, através de rede de estabelecimentos credenciados na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

2.2.O fornecimento será em créditos mensais, através de CARTÕES ALIMENTAÇÃO COM CHIP DE SEGURANÇA , durante 12 (doze) meses.

3.JUSTIFICATIVAS DA AQUISIÇÃO:

3.1. O motivo da contratação do serviço exposto é a necessidade de manutenção do benefício do auxílio alimentação, instituído por esta Casa Legislativa, para atender a demanda dos seus servidores, em cumprimento a dispositivo legal que o ampara.

3.2.O cartão-alimentação, pelo seu caráter social deve contribuir de forma definitiva para que os servidores da CMS e, no caso particular deste Termo de Referência, para que os servidores adquiram alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos mais reduzidos possíveis.

3.3.Para que isto aconteça é necessário que cada servidor disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que

os seus gastos com alimentos, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

3.4. A rede credenciada, deve atender preferencialmente Salvador e Regiões Metropolitanas, sendo interessante que a Empresa Contratada tenha uma rede que estenda-se também, a municípios de Estado da Bahia e estados da Federação, tendo em vista que os servidores da CMS podem ser submetidos a intercâmbio para implantação de ações de capacitação, pesquisa, aperfeiçoamento, bem como outras ações que possibilitem o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades, e relacionamento com outras Casas Legislativas ou órgãos/entidades, além de congressos e seminários fora do estado da Bahia.

3.5. A tecnologia de cartões dotados de microprocessador com **chip** já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e segurança no combate a fraude e a clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia.

4. RESULTADO ESPERADO:

4.1. Que o presente processo tenha como resultado a contratação de uma empresa fornecedora de cartões-alimentação, com uma rede conveniada de fornecedores de produtos alimentícios *in natura* capaz de proporcionar completa satisfação a todos os servidores da CMS, ao se utilizarem dos seus benefícios, obtenham, em termos de qualidade, quantidade e preços, os produtos que desejarem utilizando-se da mais ampla rede de fornecedores, em especial nesta cidade de Salvador e Regiões Metropolitanas.

4.2. Que a contratação decorrente do presente Termo de Referência, acarrete para a CMS de preferência por **taxa 0,0% de administração, admitindo-se ainda, taxa negativa**.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A CMS pretende contratar uma empresa especializada no objeto do presente Termo de Referência, doravante denominada de "Empresa", que disponibilize mensalmente créditos em cartões para aquisição de alimentos *in natura*, para os servidores da CMS, na rede conveniada pela empresa vencedora da licitação.

5.2. O valor do crédito será de R$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) mensalmente creditados nos cartões do quantitativo estimado de no máximo 300 (trezentos) servidores da CMS.

5.3. O número de empregados da CMS, previsto para a utilização do benefício é de **300 (trezentos)**, sendo que poderá haver variação desse número para menor, **em função de desligamentos e outros.**

5.4. O valor do credito recebido pelo beneficiário por dia útil de trabalho é atualmente de R$ 47,73 (quarenta e sete reais e setenta e três centavos) para uma média de 22 dias úteis/mês.

6. CONDIÇÕES PARA PROPOR E EXECUTAR OS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO DE REFERENCIA:

6.1. A "Empresa" proponente deverá declarar, sob as penalidades legais, no corpo da Proposta, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas de Governo.

6.2. A utilização dos cartões alimentação da empresa concorrente à licitação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores, em termos de qualidade, quantidade e preços, preferencialmente na cidade de Salvador e Regiões Metropolitanas.

6.3. A "Empresa" deverá ter como credenciados, os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos *in natura* **EM SALVADOR E REGIÕES METROPOLITANAS**. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc., que forneçam alimentos *in natura*.

6.4. Entende-se por **Hipermercado** o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, mais de 50 (cinqüenta) check outs e uma média de 45 mil itens a venda (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

6.5. No que tange ao município de Salvador e Regiões Metropolitana, a empresa proponente deverá ter, necessariamente credenciados no mínimo **03 (três)**

REDES DE HIPERMERCADOS, além de supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc., que forneçam alimentos *in natura*.

6.6. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela proponente melhor classificada, conforme definido no Edital, através de relação em papel timbrado, bem como em meio magnético para divulgação entre os usuários, com no mínimo: razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, supermercados e hipermercados, a qual deverá conter a **Exigência dos itens 6.5** e mais, no mínimo, o quantitativo abaixo:

6.6.1. **Salvador e Região Metropolitana**: acima de **900 (novecentos)** estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação.

6.7. Caso a proponente vencedora não disponha do mínimo exigido para a rede credenciada conforme quantitativo acima, terá que, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o encerramento da sessão pública que a declarar vencedora, providenciar o credenciamento e enviar listagem de credenciados a CMS, sob pena de desclassificação, no caso de não apresentação, ou de apresentação com quantitativo inferior ao mínimo exigido.

6.8. A CMS espera que as empresas participantes do certame já disponham de uma Rede Credenciada estabelecida, estimando o quantitativo acima em função de sua necessidade, e os 15 (quinze) dias úteis, acima definidos, serão utilizados para alguma complementaridade da Rede Credenciada que se faça necessário, e NÃO PARA CREDENCIAR TODA A REDE DA PROPONENTE.

6.9. A comprovação dos credenciamentos será através de relação de credenciados em papel timbrado da "Empresa", contendo no mínimo a exigência dos **itens 6.5 a 6.6 e subitem 6.6.1**, declarando sob as penas da lei que as informações constantes da relação são verdadeiras. Essa relação em papel timbrado deverá acompanhar a proposta comercial escrita;

6.10. A Assistência Técnica de Contratos e Convênios fará diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da "Empresa".

6.11. Os servidores da CMS que residem nos mais diversos pontos da Região Metropolitana, necessitam de uma Rede Credenciada que atenda às suas necessidades, além disso podem precisar se deslocar em viagens a serviço para várias localidades do país, e para tanto seria interessante também, uma Rede Credenciada que atenda em outros Estados da Federação.

6.12. Para a Habilitação a "Empresa" deverá apresentar, os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado **(clientes)**, que comprovem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação que será promovida com base no presente Termo de Referência.

6.13. Para a Habilitação a "Empresa" deverá apresentar, Certificado de Registro e Quitação – CRQ, do Conselho Regional de Nutrição, conforme dispõem a Resolução 378/2005 do Conselho Federal de Nutrição c/c Lei 8.666/93 art. 30 §1° inc. I, comprovando possuir em seu quadro permanente, Profissional Nutricionista, responsável pela fiscalização das condições de atendimento nos estabelecimentos credenciados, assim como prestando assistência aos servidores da CMS quando for necessário, devendo comprovar através de Carteira de Trabalho, Contrato ou qualquer outro documento análogo.

6.14. A "Empresa" deverá apresentar também, comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76.

6.15. Os créditos alimentação serão fornecidos através de cartões eletrônicos, magnéticos com chip de segurança, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS, PDV ou em equipamento similar, no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

6.16. A "Empresa" deverá comunicar semestralmente a CMS, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos.

6.17. A "Empresa" deverá fornecer os cartões em **até 05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento do pedido.

6.18. A "Empresa" deverá estar preparada e ter experiência no fornecimento de créditos alimentação.

6.19. A "Empresa" deverá fornecer a CMS, no prazo máximo de **até 10 (dez) dias**, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

6.20. A "Empresa" deverá disponibilizar central de atendimento (call center) 24 horas para que os servidores usuários da CMS para que possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

6.21. A "Empresa" deverá disponibilizar central de atendimento (call center), com ligação gratuita – 0800 ou local do tipo 4004, para que os gestores do contrato na CMS possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

7. VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO:

7.1. O valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelos fornecimentos em créditos mensais, através de cartões alimentação, incluindo todos os custos será de até **R$ 3.780.000,00 (três milhões setecentos e oitenta mil reais)** para 12 meses.

7.2. Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e / ou de revisão no orçamento da CMS.

7.3. Constitui-se, a estimativa de R$ **R$ 3.780.000,00 (três milhões setecentos e oitenta mil reais)**, em mera previsão dimensionada, não estando a CMS obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a CMS se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

8. PRAZO:

8.1. O prazo do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei de Licitações nº. 8.666/93.

9. MATERIAIS, TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS:

9.1. Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa Contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Fornecer a CMS, os créditos solicitados, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.

10.2. Fornecer a CMS, os cartões solicitados, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.

10.3. Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

10.4. Atender às observações e reclamações da fiscalização da CMS, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com esta consensados.

10.5. Fazer os credenciamentos solicitados pela CMS.

10.6. Providenciar o suprimento dos cartões na própria sede da CMS ou remotamente.

10.7. Fornecer a CMS, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.

10.8. Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato.

10.9. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos servidores da CMS, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.

11. OBRIGAÇÕES DA CMS:

11.1. Requisitar à empresa contratada a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.

11.2. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro da CMS ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

11.3. Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

11.4. Realizar o pagamento da fatura em **até 15 (quinze) dias após a inclusão do credito alimentação**, acompanhado da Nota Fiscal de Serviço, emitida pela Contratada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Além da documentação necessária e exigências deste Termo de Referência, do Edital da licitação e da legislação pertinente, a "Empresa" deverá comprovar, qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguintes índices:

12.1.1. Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

12.1.2. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado de contratação;

12.1.3. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base no seguinte parâmetro:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} > 1{,}00$$

ILG = Índice de liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

12.2. Serão inabilitadas as licitantes que apresentem resultado menor ou igual a 1 (um) dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC);

12.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

12.4. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação seja encerrado há 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do Pregão, o Balanço Patrimonial poderá se atualizado por índices oficiais;

12.5. A critério da CMS, a quantidade e/ou o valor do crédito poderão ser alterados, permanecendo constante a Taxa de Administração, que eventualmente estiver sendo cobrada pela "Empresa";

12.6. Os cartões eventualmente não distribuídos pela CMS, serão cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga;

12.7. Os custos de emissão dos cartões deverão ser incluídos na taxa de administração proposta pela "Empresa";

12.8. A emissão de 2ª via de cartão correrá por conta da "Empresa";

12.9. Se não houver taxa de administração negativa, ou seja, de 0,0% (zero por cento), o valor do faturamento mensal, não poderá exceder a 0,5% (zero ponto cinco por cento);

12.10. O Fator de Adequação Único deverá ser expresso em, no máximo, duas casas decimais.

13. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Fica designado como responsável pela fiscalização do **CONTRATO** o Coordenador de Recursos Humanos que esteja ocupando a referida Função de Confiança – FC.

Salvador, 18 de maio de 2017

Jucimary Pereira Lobo Melo
Assistente Técnico da DIRAD
Responsável pelo Termo de Referência

Quedner S. Matos
Coordenador de RH

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO MENSAL E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sita Na Rua, nº, sala, Bairro, município de, Estado de, CEP nº, neste ato representada pelo **Sr.**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº, expedido pela SSP/...., e do CPF/MF sob o nº, Rua residente e domiciliado na Rua, nº, Edifício, aptº, Bairro do, CEP, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE BENEFÍCIO de vale alimentação, na modalidade Cartão Eletrônico com CHIP de segurança, para os servidores da CMS**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2017,** consoante **Processo nº PR00402/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA DO CONTRATO:

1.1. Este **CONTRATO** será regido pelas normas de Direito Público, da Lei Municipal nº 4.484/92, e das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e pelas normas de Direito Privado, no que couber.

1.2. Integram o presente **CONTRATO**, como se aqui transcritos fossem, o Edital de Licitação, o Termo de Referência – TR, a proposta da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compõem o processo de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. **Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de vale alimentação**, **na modalidade Cartão Eletrônico com CHIP** de segurança, para os servidores da CMS, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, por cada servidor, através de rede de estabelecimentos credenciados na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

2.2. O fornecimento será em créditos mensais, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, em material PVC, durante o prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO:

3.1. O objeto deverá ser entregue na Coordenação de Recursos Humanos – CRH, da Câmara Municipal de Salvador, no Rua Ruy Barbosa nº. 19, Edf. Rio Lima, primeiro andar, Centro Histórico, CEP: 40.020-070, Salvador/BA, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do **CONTRATO**, durante o horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, observando-se o disposto nos art. 73 e 74 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo prazo de 03(três) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações; e

b) definitivamente, após o transcurso do prazo retro no qual houve a verificação da qualidade e quantidade dos cartões e consequente aceitação;

3.2. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal;

3.3. as informações cadastrais dos servidores da Câmara Municipal de Salvador serão fornecidas à **CONTRATADA**, em meio magnético, conforme layout de arquivos definido pelo mesmo, na data de assinatura do **CONTRATO**;

3.4. os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

3.5. Denominação completa da Câmara Municipal do Salvador; nome por extenso do servidor; número seqüencial de controle individual.

3.6. O prazo de entrega dos cartões poderá ser prorrogado caso ocorra alguma das hipóteses previstas no §1º do art. 57, observando-se o dispositivo no seu §2º, da Lei 8.666/93.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo perfeito fornecimento dos cartões objeto desta licitação;

3.8. A **Câmara Municipal de Salvador** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos cartões, objeto deste **CONTRATO**, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações e condições propostas;

3.9. O Atestado de Recebimento será expedido pela **Fiscalização** da **CONTRATANTE**, em até **03(três) dias úteis** após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I do edital);

3.10. a recarga mensal total é estimada em **300 (trezentos)** cartões eletrônicos de alimentação com valor facial de **R$ 1.050,00(um mil e cinquenta reais)**, e deverá ser efetuada **até o 1º(primeiro) dia útil de cada mês**, a partir da 08h00;

3.11. a remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração de 0,00%(zero por cento) admitindo-se, ainda, taxa negativa;

3.12. o percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável durante a vigência do **CONTRATO**. Nas possíveis prorrogações serão admitidas reduções da Taxa de Administração.

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com base no número de cartões efetivamente fornecidos, multiplicados pelos seus respectivos créditos, deduzido a taxa de administração correspondente, **no prazo de 15(quinze) dias** a contar da data da entrega dos cartões mediante

apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, atestada pela Coordenação de Recursos Humanos, no protocolo da CMS.

4.2. O pagamento dar-se-á mediante depósito bancário na conta-corrente nº, **Agência:**, Banco;

4.3. o Atestado de Recebimento será expedido pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes no Termo de Referência, contido no Anexo I do edital;

4.4. não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções**;**

4.5. a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração que é de% (.....), resultante da proposta apresentada, incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;

4.6. O percentual da taxa de administração de% (.....), será cobrado sobre a somatória dos valores dos créditos alimentação efetivamente fornecidos mensalmente;

4.7. o valor total estimado do presente contrato é de **R$.....(.....)**, sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R$.....(.....)**;

4.8. o valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo, durante a vigência do **CONTRATO** e suas possíveis prorrogações, admitindo-se, mediante negociação, possíveis descontos na taxa;

4.9. para efeito do art. 40, §2º, II da lei 8.666/93, o valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelo fornecimento de cartões alimentação, com os seus respectivos créditos mensais, incluindo todos os custos, será de até **R$.....(.....)** para um período de 12 (doze) meses, cuja despesa correrá por conta da Atividade Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da CMS - 01.031.016.200132; Elemento de despesa Auxilio Alimentação – 3.3.90.46; fonte 000;

4.10. esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da CMS;

4.11. constitui-se a estimativa de **R$.....(.....)** em mera previsão dimensionada, não estando a **CMS** obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a **CMS** se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista;

4.12. o valor do crédito unitário a título de alimentação será de **R$1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**; abaixo discriminado em planilha:

Vale	cálculo fornecimento			Taxa de administração p/fornecimento em %	Valor da taxa máx. em pecúnia (R$)	Valor total Mensal (R$)	qtd. Meses	Valor anual (R$)
	Qtd. mensal de vales	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal (R$)					
Alimentação	300	**R$**	**R$**	%	-	**R$**	12	**R$**
TOTAL GOBAL								**R$**

4.13. no preço estão contemplados todos os custos da **CONTRATADA,** relativos à taxa de entrega, mão de obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, fretes, seguros, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A **CMS** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

5.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente **CONTRATO**, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária;

5.2. o ISS devido pela **CONTRATADA** à Fazenda Municipal, em razão do presente **CONTRATO**, deverá ser retido na fonte pagadora (**CMS**), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, conforme disposições do art. 95, inciso II, alínea *b* da Lei nº 4.279/90, na ocasião do pagamento da fatura;

5.3. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação da sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

5.4. ficando comprovado, durante a execução do **CONTRATO**, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. Este **CONTRATO** inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços;

6.2. o prazo de execução será de **12** (doze) meses, a contar de 1º de abril de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. Fornecer a **CONTRATANTE**, os créditos solicitados, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento do respectivo pedido;

7.2. fornecer a **CONTRATANTE**, os cartões solicitados, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento do respectivo pedido;

7.3. prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica;

7.4. atender às observações e reclamações da fiscalização da **CONTRATANTE**, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com esta acordado;

7.5. fazer os credenciamentos solicitados pela **CONTRATANTE**;

7.6. providenciar o suprimento dos cartões na própria sede da CMS ou remotamente;

7.7. fornecer a **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas;

7.8. manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato;

7.9. efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos servidores da **CONTRATANTE** S, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos;

7.10. entregar os cartões de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma cartões de especificações diversas;

7.11. a **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão;

7.12. caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado em todas as localidades onde houver estabelecimento credenciado, sem nenhum custo à **CONTRATANTE**;

7.13. responsabilizar-se por todo ônus referentes à entrega dos cartões;

7.14. os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

7.15. o auxílio alimentação será fornecido através de **cartões alimentação,** com senha numérica para validação da transação, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar, e para aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados (atendendo às peculiaridades da Administração);

7.16. os cartões deverão ser entregues personalizados, com nome do servidor, conforme o disposto no artigo 17 da Portaria 03 de 01 março de 2002 do Ministério do Trabalho e emprego, razão social do **ÓRGÃO** e numeração de identificação seqüencial;

7.17. os cartões alimentação deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. Os cartões devem ser entregues bloqueados e o desbloqueio deve se feito pelo usuário, via Central de Atendimento Eletrônico ou por meio eletrônico (internet);

7.18. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal do Salvador, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo lista atualizada dos mesmos;

7.19. quando solicitado algum bloqueio de cartão pelo usuário, via Central de Atendimento ou via meio eletrônico, internet, a **2ª via** deve ser emitida sem que haja necessidade de intervenção do Departamento Pessoal do Câmara;

7.20. a **CONTRATADA** deverá apresentar à Câmara Municipal do Salvador relatório mensal de saldo acumulado dos beneficiários para fins de conferência e possíveis devoluções de valores creditados para estorno à **CONTRATANTE**;

7.21. entregar os cartões bloqueados e o desbloqueio deverá ser feito via Central de Atendimento Telefônico, **pelo próprio usuário**;

7.22. em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis, a partir da comunicação, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o **CONTRATANTE**/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis;

7.23. os créditos inseridos nos cartões se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Câmara Municipal do Salvador em hipótese alguma sejam prejudicados;

7.24. após o término do **CONTRATO**, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120(cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;

7.25. transcorrido o prazo retro, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90(noventa) dias, à **CONTRATANTE**;

7.26. a utilização dos cartões alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores, em termos de qualidade, nos termo deste Instrumento Contratual;

7.27. a "Empresa" deverá ter como credenciados, os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos *in natura*. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc., que forneçam alimentos *in natura*;

7.28. entende-se por **Hipermercado** o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, mais de 50 (cinquenta), check-outs e uma média de 45 mil itens a venda (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE);

7.29. a relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela empresa, através de catálogo com, no mínimo, razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, supermercados e hipermercados;

7.30. a comprovação dos credenciamentos se dará através do catálogo de credenciados da "Empresa", declarando sob as penas da lei que as informações constantes do catálogo são verdadeiras. Esse catálogo deverá acompanhar a proposta comercial escrita;

7.31. a Assistência Técnica de Contratos e Convênios fará diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da "Empresa";

7.32. os servidores da **CONTRATANTE** que residem nos mais diversos pontos da Região Metropolitana, necessitam de uma Rede Credenciada que atenda às suas necessidades, além disso podem precisar se deslocar em viagens a serviço para várias localidades do país, e para tanto seria interessante também, uma Rede Credenciada que atenda em outros Estados da Federação;

7.33. para a Habilitação a "Empresa" deverá apresentar, os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado **(clientes)**, que comprovem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Instrumento Contratual, no Edital e no presente Termo de Referência TR;

7.34. para a Habilitação a "Empresa" deverá apresentar, Certificado de Registro e Quitação – CRQ, do Conselho Regional de Nutrição para o local da prestação dos serviços, conforme dispõem a

Resolução 378/2005 do Conselho Federal de Nutrição c/c Lei 8.666/93 art. 30 §1° inc. I, comprovando possuir em seu quadro permanente, Profissional Nutricionista, responsável pela fiscalização das condições de atendimento nos estabelecimentos credenciados, assim como prestando assistência aos servidores da CMS quando for necessário;

7.35. a "Empresa" deverá apresentar também, comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76;

7.36. os créditos alimentação serão fornecidos através de cartões eletrônicos, magnéticos com chip de segurança, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS, PDV ou em equipamento similar, no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;

7.37. a "Empresa" deverá comunicar semestralmente a **CONTRATANTE**, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos;

7.38. a "Empresa" deverá fornecer os cartões em **até 05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento do pedido;

7.39. a "Empresa" deverá estar preparada e ter experiência no fornecimento de créditos alimentação;

7.40. a "Empresa" deverá fornecer a CMS, no prazo de **até 10 (dez) dias**, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões , por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas;

7.41. a "Empresa" deverá disponibilizar central de atendimento (call center) 24 horas para que os servidores usuários da **CONTRATANTE** para que possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via;

7.42. a "Empresa" deverá disponibilizar central de atendimento (call center), com ligação gratuita – 0800 ou local do tipo 4004, para que os gestores do contrato na CMS possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

7.43. a relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela **CONTRATADA**, através de catálogo com, no mínimo, razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ

e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, supermercados e hipermercados nos termos deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do **CONTRATO**, sob as penalidades legais, as mesmas condições habilitatórias exigidas à época do certame;

8.2. a utilização dos cartões alimentação da **CONTRATADA** deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, em termos de qualidade, quantidade e preços, principalmente na Região Metropolitana de Salvador onde fica a Câmara Municipal do Salvador;

8.3. o rol de credenciados deverá ser composto de hipermercados, supermercados, açougues, padarias, etc., que forneçam alimentos *in natura*;

8.4. entende-se por **Hipermercado** o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, bebidas etc., com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, mais de 50 (cinqüenta) check outs e uma média de 45 mil itens a venda (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE);

8.5. a **CONTRATADA** deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;

8.6. a **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do **CONTRATO**, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos, conforme detalhamentos nos subitens acima;

8.7. a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários;

8.8. a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;

8.9. a **CONTRATADA** deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir

as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Fiscalização do **CONTRATO**;

8.10. os benefícios serão implementados **imediatamente, observado o transcurso do prazo de** 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do **CONTRATO**, com a finalidade de não suspender o fornecimento aos funcionários da Câmara Municipal do Salvador;

CLÁUSULA NONA - DA IMPLANTAÇÃO:

9.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA**, em **até 10 dias úteis** contados da assinatura deste contrato, 300(trezentos) cartões alimentação;

9.2. os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal;

9.3. os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

9.4. as informações cadastrais dos servidores da **CONTRATANTE** serão fornecidas à **CONTRATADA**, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura deste **CONTRATO**;

9.5. os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

a) Denominação completa desta Câmera Municipal de Salvador;

b) nome por extenso do funcionário;

c) número seqüencial de controle individual.

9.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão;

9.7. caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado em todas as unidades informadas, sem nenhum custo para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/ BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS:

10.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

a) operações de cadastro;

b) emissão e cancelamento de cartões;

c) emissão e cancelamento de pedidos;

d) consulta de saldo e extratos;

e) emissão de relatórios.

10.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;

b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);

d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

10.3. a **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do servidor da **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

11.1. Requisitar à empresa **CONTRATADA** a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes;

11.2. solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro da CMS ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;

11.3. orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões;

11.4. realizar o pagamento da fatura em **até 15 (quinze) dias após a inclusão do credito alimentação**, acompanhado da Nota Fiscal de Serviço, emitida pela Contratada;

11.5. exercer a fiscalização dos serviços por Comissão de Fiscalização especialmente designada;

11.6. encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

11.7. fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:

a) nome;

b) CPF;

c) RG;

d) matrícula do servidor;

e) valor a ser creditado (mensalmente).

11.8. notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.9. **e**fetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Fiscalização é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

12.2. a fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO** é de responsabilidade do Coordenação de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Salvador, que esteja ocupando a função de confiança - FC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA:

13.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar, no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos, antecedentes a data da assinatura deste instrumento, garantia da execução do contrato em forma de Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável; ou Fiança Bancária, equivalente a **5% (cinco por cento**) **do valor máximo do CONTRATO**. Essa garantia será devolvida pela **CMS** à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das suas obrigações perante a **CMS**;

13.2. a cada alteração do valor do **CONTRATO**, feita por aditivo, deverá ser efetuada a atualização do valor da garantia utilizando-se o percentual estipulado nesta cláusula;

13.3. à **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**;

13.4. se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA,** notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação;

13.5. a garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do **CONTRATO**, e quando em dinheiro, será corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. o presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no **art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

15.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente **CONTRATO** ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o **CONTRATO**, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência;

15.2. a **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

15.3. de conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, na entrega do objeto contratado, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1%(um por cento) sobre o valor dos bens entregues em atraso, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação;

15.4. ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido;

15.5. no caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege este **CONTRATO**;

15.6. a aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;

15.7. a aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O presente **CONTRATO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo, conforme prescreve o **art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

17.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente **CONTRATO** será o da Capital do Estado da Bahia;

17.2. e, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO** para todos os fins de direito;

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2017.

_____ _____

LEONARDO SILVA PRATES

CMS **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF nº CPF nº